

DECRETO Nº 146. 2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede dilação de prazo à empresa Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda., para cumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50/2024, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela empresa Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 42.930.761/0001-92, solicitando dilação de prazo para cumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50, de 23 de maio de 2024, referentes ao registro do loteamento e à execução das obras de infraestrutura e urbanização;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela requerente, consistente na impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações em razão de pendências na ligação de energia elétrica e abastecimento de água, serviços sob responsabilidade da Coelba e Embasa, circunstâncias alheias à vontade e ao controle da empresa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 223 do Código de Processo Civil, que admite a prorrogação de prazos quando configurada justa causa, entendida como evento imprevisível e alheio à vontade da parte, que a impede de cumprir a obrigação dentro do prazo fixado, cuja regra é aplicada de forma supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo por força do art. 15 dessa norma processual.

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicáveis à Administração Pública, especialmente quando demonstrado que o atraso não decorreu de omissão da parte interessada, mas de fatores externos e supervenientes;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo deferimento do pedido, reconhecendo a existência de justa causa e o interesse público na conclusão regular das obras de infraestrutura, energia e urbanização do referido loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, que a conclusão das obras atende ao interesse público, promovendo a adequada urbanização, infraestrutura de serviços essenciais e valorização da coletividade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida dilação de prazo, por igual período, à empresa Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda., para cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50, de 23 de maio de 2024, referentes ao registro do loteamento e à execução das obras de infraestrutura e urbanização.

Art. 2º A prorrogação ora concedida tem início a partir do término do prazo originalmente fixado, devendo a empresa cumprir integralmente as obrigações no período adicional ora autorizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, à data do término da vigência do ato prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda.

ASSUNTO: Pedido de dilação de prazo referente aos arts. 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Loteamento Nossa Senhora Aparecida Ltda., inscrita no CNPJ nº 42.930.761/0001-92, solicitando a dilação, por igual período, dos prazos estabelecidos nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50, de 23 de maio de 2024, que tratam do registro do loteamento e da execução das obras de infraestrutura e urbanização.

A justificativa apresentada reside na impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações em razão da pendência de ligação de energia elétrica e abastecimento de água, serviços estes a cargo da Coelba e da Embasa, circunstância alheia à vontade e ao controle da requerente.

FUNDAMENTAÇÃO

O pleito encontra respaldo:

1. No Art. 223 do Código de Processo Civil, que admite a prorrogação de prazo quando configurada justa causa, entendida como o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impede de cumprir a obrigação dentro do período estabelecido;
2. No princípio da razoabilidade e proporcionalidade, aplicável à Administração Pública, considerando que a mora não decorreu de omissão da empresa, mas de

fatores externos, e que a dilação possibilitará o adequado cumprimento das exigências legais;

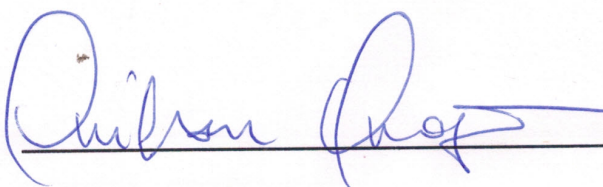
3. No interesse público, uma vez que a conclusão regular do loteamento, com a devida infraestrutura de água, energia e urbanização, atende diretamente à coletividade, justificando a prorrogação solicitada;
4. No Decreto Municipal nº 50/2024, que disciplina a matéria e cuja prorrogação parcial já foi reconhecida como necessária pelo Poder Executivo Municipal, consoante minuta de decreto apresentada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, concedendo-se a dilação do prazo, por igual período, quanto às obrigações previstas nos artigos 5º e 7º do Decreto Municipal nº 50/2024, nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Central – Bahia, 10 de setembro de 2025.



ARILSON ARAGÃO

Arisson Aragão
Procurador Geral
Decreto Nº: 009/25

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BA.

DECRETO 009/2025.